



teletrabalho deverão ser as mesmas que as do trabalho presencial, devidamente comprovadas mediante relatório apresentado para anuência da Chefia Imediata, com posterior envio à SEJUF/GRHS, anexo à folha ponto.

V - o caput e o parágrafo único do art. 4º da Resolução de nº 150/2021-SEJUF, o qual determina que:

Art. 4º Os estagiários e os residentes técnicos da SEJUF, e das suas unidades administrativas, exceto aos vinculados as unidades socioeducativas, deverão, se possível, a critério e responsabilidade de suas Chefias Imediatas, cumprirem o regime de teletrabalho.

Parágrafo único: O horário de serviço em teletrabalho dos estagiários e residentes técnicos deverá ser cumprido, necessariamente, de acordo com o período constante em seus contratos, sob a orientação e acompanhamento das respectivas chefias.

VI - os §º 1º e §º 3º do art. 4º da Resolução de nº 155/2021-SEJUF, o qual determina que:

§º 2º PODERÁ, a critério da Chefe do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR e com intuito de evitar aglomerações, ser concedido o regime de teletrabalho integral ou parcial a residentes técnicos e estagiários, de nível médio e superior, o qual poderá ser REVOGADO a qualquer tempo. PODERÁ, ainda, ser instituído sistema de escalas, sempre que necessário.

§º 3º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo concedido o regime de teletrabalho integral, às chefias imediatas ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho, bem como acompanhar a realização efetiva dos trabalhos através da coleta de relatórios nos sistemas SINDEC e/ou DPC.

Art. 2º Autoriza o retorno das atividades presenciais dos estagiários da SEJUF, competindo à chefia imediata avaliar a necessidade e determinar seu retorno.

Art. 3º Casos omissos e eventualmente pontuais deverão ser encaminhados ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – SEJUF/GRHS para análise e parecer, e, após, à Diretoria Geral da SEJUF para apreciação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 08 de Outubro de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

147208/2021

**SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF
COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CPCA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DE APOIO AS
OSC's –**

Deliberação 052/2020 – CEDCA/PR

INFORME: DESCLASSIFICAÇÃO NA FASE “B” DO EDITAL

A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, por meio do Departamento de Assistência Social – DAS, informa que 09 (nove) OSCs foram desabilitadas por não respeitarem os critérios técnicos específicos para propostas da linha 3, objetivo 1, conforme consta no Edital 001/2021, Anexo V – Especificações do Objeto – Área de atuação

03 – Objetivo 1 – “Documentação Obrigatória para SCFV”, sendo elas:

1. INSTITUTO FUTEBOL DE RUA
2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE
3. ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL
4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA
5. ASSOCIAÇÃO PASSANTES E PENSANTES
6. CARITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA
7. NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
8. CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL CADI/BRASIL
9. CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

Está disponível no site da SEJUF <https://www.justica.pr.gov.br/Noticia/Resultado-preliminar-dos-julgamentos-da-etapa-de-avaliacao-e-classificacao-das-propostas>, e do CEDCA, <http://www.cedca.pr.gov.br/Noticia/EDITAL-DE-CHAMAMENTO-PUBLICO-No-0012021-DE-APOIO-OSCs-Deliberacao-0522020-CEDCAPR>, a planilha contendo o detalhamento das informações sobre as desabilitações.

147265/2021

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL –
CONSEPIR/PR**

DELIBERAÇÃO Nº 013/2021– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR, reunido extraordinariamente no dia 08 de Outubro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e;

DELIBERA:

Art.1º Pelo não reconhecimento dos municípios que realizarem as conferências dos Conselhos Municipais de Promoção de Igualdade Racial, antes da data do dia 08/02/2022, devido a não viabilização das normativas nacionais.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de Outubro de 2021.

Saul Dorval da Silva

**Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
do Paraná
CONSEPIR/PR**

147278/2021

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS REPRESENTANTES DAS
ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - BIÊNIO 2021-
2023**

DELIBERAÇÃO Nº 004/2021

A Comissão Eleitoral para organização do processo de eleição das conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada - Biênio 2021-2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) reunida virtualmente em 13 de outubro de 2021, por unanimidade, com base no disposto no Edital nº 001/2021, bem como na Lei Estadual nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013 e na Deliberação da Comissão Eleitoral 003/2021,

DELIBERA

Art. 1º. A entidade que se segue encontra-se habilitada para participação na qualidade de candidata e votante no processo de eleição das conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada - Biênio 2021-2023 do CEDM, uma vez que atendeu aos requisitos dispostos no art. 5º, encaminhou a documentação prevista no art. 8º e atendeu ao prazo estabelecido pelo art. 11 do Edital nº 001/2021 e na Deliberação da Comissão Eleitoral 003/2021:

I. FMPR – FEDERAÇÃO DE MULHERES DO PARANÁ;

Art. 2º. Não houve entidades habilitadas para participação somente na qualidade de votantes no processo de eleição das conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada - Biênio 2021-2023 do CEDM.

Art. 3º. As entidades que se seguem não estão habilitadas para participação no processo de eleição das conselheiras representantes das entidades da sociedade civil organizada - Biênio 2021-2023 do CEDM, pelas respectivas razões expostas: